



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-
ro.jus.br

PROJETO BÁSICO Nº 14/2022 - PRES/DG/SGP/COEDE/SEDES

1 - INTRODUÇÃO

Em atendimento ao disposto nos artigos 6º, IX, e 7º, § 2º, I e §§ 6º e 9º, ambos da Lei 8.666/93, elaboramos o presente Projeto Básico, por inexigibilidade de licitação, com base na decisão plenária 439/98 do Tribunal de Contas da União.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a inscrição de 2 (dois) servidores, no curso de Pós Graduação em "**Avaliações e Perícias de Engenharia**".

O curso será realizado no período de 22/04/2022 a 21/04/2023, com carga horária de 432 horas, na modalidade on line ao vivo.

2.1. Servidores indicados:

1. Antonio Roberto dos Santos Ferreira
2. Álisson Hahn

2.2. Instituição Promotora:

Razão Social: IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA

Endereço: , Rua T-55, S/N, Qd. 96 Lt.11, Setor Bueno, CEP: 74.215-170, Goiânia/GO

CNPJ: 04.688.977/0001-02

Contato: Yasmine Batista

Telefone: 69 99995-5987

email: consultorpvh04@ipog.edu.br - edson.celestino@ipog.edu.br

Dados Bancários:

2.3. Da Grade Curricular:

- a) introdução à engenharia de avaliações e perícias
- b) avaliações básicas de imóveis urbanos
- c) inferência estatística aplicada à avaliação de imóveis urbanos I
- d) inferência estatística aplicada à avaliação de imóveis urbanos II
- e) avaliação de aluguéis
- f) planta de valores genéricos
- g) avaliações de propriedades rurais
- h) patologia em concreto
- i) inspeção predial
- j) perícias em edificações I
- l) perícias em edificações II
- m) técnica de redação e elaboração de laudos

Os detalhamentos dos temas a serem abordados estão indicados no Evento SEI [0806611](#).

3 - JUSTIFICATIVA

3.1. Da Necessidade

Trata da necessidade de capacitação inicialmente solicitada pelo servidor da SEMAP, Antonio Roberto dos Santos Ferreira, ofertada pela Faculdade de Rondônia - FARO em 2021. visando aperfeiçoamento e compatibilidade com suas atividades exercidas atualmente, como o levantamento dos custos atuais dos imóveis sob jurisdição do TRE-RO, bem

como a inserção de tais custos no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), por força de normativos, além da fiscalização e a perícia propriamente dita.

Como a negociação com àquela faculdade não teve êxito, por não completar o número suficiente de inscritos, a capacitação foi inserida novamente no PAC 2022 e encontra-se registrada sob nr. CP06008, no eixo de competências técnicas e específicas.

Este ano, após contato novamente com a Faculdade de Rondônia - FARO, para qual já encontra-se autorizada, foi verificada que a pós-graduação em questão ainda não tem previsão de início.

Esclarece-se que a atual proposta, embora com um valor um pouco mais elevado, vem de encontro às necessidades, tanto da SEMAP quanto da AUDI, que viu uma oportunidade de reciclagem para o servidor Álisson Hahn que atua com os processos da área de engenharia. Também foi feita pesquisa de mercado para verificação do valor, que mostrou-se compatível com os valores e carga horária praticados por outros órgãos públicos.

3.2. Da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação se respalda no Acórdão 439/1998 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, que assim decidiu:

“Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei n° 8.666/1993”.

Inscrições em cursos abertos, per se, têm o condão de caracterizar inexigibilidade de licitação, conforme magistério do Prof. Jacoby (FERNANDES. Jorge Ulisses Jacoby. Vade-Mécum de Licitações e Contratos. 3ª. Edição. Editora Fórum. Belo Horizonte. 2005, p. 256):

“É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação,

porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições.”

Da mesma forma, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no voto que fundamenta a Decisão TCU 439/1998-Plenário, assim asseverou:

“Retomando a proposta de decisão em estudo, consideramos desnecessário firmar entendimento quanto à inexigibilidade de licitação para inscrição de servidores em cursos abertos a terceiros. Os cursos abertos para os quais não cabe licitação são aqueles inusitados, quer por não haver previsão de sua repetição, quer pela indiscutível notoriedade do instrutor, ou ainda aqueles oferecidos por uma única empresa. Em todos os casos o texto da Lei é suficientemente claro: há inviabilidade de competição.”

3.3. Da Notória especialização e Singularidade:

Considera-se que por se tratar de evento com inscrição aberta a terceiros não há necessidade de demonstração da notória especialização e singularidade da empresa/instrutor do curso mencionado, conforme entendimento jurisprudencial do TCU.

3.4. D o Alinhamento com os Objetivos estratégicos:

A capacitação contribui para a consecução do objetivo estratégico: **aperfeiçoamento da gestão de pessoas**, conforme disposto no Planejamento Estratégico em vigor.

4 – DO VALOR

Foi oferecido duas formas de pagamento com valores diferenciados: R\$ 18.340,00 (à vista com pagamento antecipado) ou R\$ 19.560,00 dividido em 12 parcelas de R\$ 1.630,00, mais a taxa de matrícula de R\$ 600,00 para os dois servidores em ambas as formas.

Considerando que a diferença dos valores oferecidos não é tão significativa e dada a dificuldade em justificar o pagamento antecipado, optou-se, *smj*, pelo pagamento parcelado ficando assim distribuído:

Primeira parcela no valor de **R\$ 2.230,00**, sendo aqui acrescido o valor da matrícula, mais 11 parcelas de **R\$ 1.630,00** a serem pagas mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, totalizando **R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)**

A justificativa de preço exigida pelo art. 26, Parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, está demonstrada na informação conclusiva do valor estimado, juntada no evento [0807364](#).

5 – DA ADERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

CATEGORIA	Ordinário
AGREGADOR	Integração e Capacitação dos Servidores
DESPESA AGREGADA	Contratação de empresas na área de treinamento, conforme Plano Anual de Capacitação
PLANO INTERNO	RO CAPPAC
VALOR	R\$ 21.160,00 (vinte e um mil, cento e sessenta reais)

6- DO PAGAMENTO

A Contratante efetuará o pagamento, mensalmente, mediante ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento deste TRE/RO.

7- DO CONTRATO

Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, será firmada CARTA-CONTRATO regulando a relação entre a Administração Contratante e a Contratada, cuja gestão e fiscalização ficará a cargo da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento.

8 - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Da Contratante:

a) Informar ao IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA os dados dos servidores, inclusive apresentando os documentos necessários para sua inscrição;

b) Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento;

c) Pagar à empresa contratada pela execução do serviço, conforme dispõe o § 3º do art. 5º da Lei n. 8666/93, mensalmente, após envio da nota fiscal/fatura.

d) Notificar o IPOG – Instituto de Pós-Graduação e Graduação LTDA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços contratados

8.2. Da Contratada:

a) Garantir a realização do curso, conforme descrito na proposta em anexo, no período de abril/2022 a abril/2023; assegurando o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia empregada;

b) Disponibilizar meio de transmissão em ambientes eficazes para a realização do curso;

c) Disponibilizar professores qualificados, sendo pelo menos 30% mestres e doutores, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 01, de 1 de abril de 2018, mantendo atualizada a agenda do curso;

d) fornecer o material didático digital a ser utilizado no curso;

e) avaliar as provas/trabalhos das disciplinas, disponibilizando o mapa de notas aos alunos do curso;

f) supervisionar a qualidade didática e pedagógica do curso;

g) fornecer os certificados de conclusão do curso aos alunos aprovados;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-RO, atendendo, de imediato, às reclamações;

i) levar, imediatamente, ao conhecimento do TRE-RO qualquer fato que impeça ou dificulte a perfeita execução do objeto contratado para adoção das medidas cabíveis;

j) proceder, quando notificada, à correção de imperfeições, falhas ou irregularidades eventualmente constatadas na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente comprovadas, sem qualquer ônus para o TRE-RO;

k) responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

l) assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o TRE-RO;

m) efetivar a matrícula;

n) emitir as notas fiscais/faturas para pagamento mensais;

o. Definir cronograma e horário das aulas remotas, a fixação da carga horária e calendário, a designação dos professores e tutores, orientação didático-pedagógica e educacional, bem como as demais providências que as atividades docentes exigirem.

p). Manter-se regular, desde a contratação até a data do pagamento dos serviços realizados, a documentação comprobatória de sua adimplência com a Fazenda Pública, a Seguridade Social, com o FGTS, perante a Justiça Trabalhista e ao CNJ;

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de atraso injustificado na execução dos serviços, será aplicada multa de mora à empresa contratada de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas no item 8, podendo o atraso superior a 02 (dois) dias ser considerado inexecução do contrato.

A aplicação das sanções obedecerá ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico do Tribunal, com cabimento de recursos ou pedido de reconsideração.

Pela inexecução total ou parcial do serviço objeto deste Projeto Básico, a Administração poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Se a empresa contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa SELIC, com fundamento no art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU 1.603/2011.

Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração ou a terceiros.

10 – DAS GARANTIAS

Em decorrência das peculiaridades do objeto não se exigirá garantias.

11 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços deverá ocorrer em observância ao conteúdo programático no período de 22/4/2022 a 21/4/2023.

12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização deste procedimento serão realizadas pela Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento – COEDE.

Os procedimentos de fiscalização ocorrem em três fases temporais:

1. Antes da execução do evento: será verificada a confirmação do evento no prazo definido e a regularidade fiscal da empresa.

2. Durante a execução do evento: verifica-se a regularidade das aulas, o cumprimento dos horários, a presença do instrutor, o fornecimento dos materiais e todos os itens inclusos na contratação.

3. Após a execução do evento: verifica-se o cumprimento da carga-horária, a avaliação do evento pelos participantes e a emissão dos certificados e Nota Fiscal.

Os demais procedimentos de gestão e fiscalização do contrato seguem as normas estabelecidas pela IN 04/2008-TRE/RO.

13 – DOS ANEXOS

a) Documentação da empresa, comprovando a regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, à Justiça Trabalhista e ao CNJ, (evento [0806648](#)), portanto, apta a contratar com a Administração Pública.

b) Proposta: [0806590](#)

c) Informação conclusiva de estimativa de preço - modelo I: [0807364](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA MARIA SANZOVO GRANO, Chefe de Seção**, em 30/03/2022, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **0807875** e o código CRC **AE33BD4E**.